Estado da Paraíba
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**
Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 653/2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, por via de convocação extraordinária, com fundamento nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabaiana, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insignes representantes dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo que "**Cria o Programa de Estágio Remunerado denominado de Programa Incentivar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, ou órgão equivalente, e dá outras providências**".

**JUSTIFICATIVA:**

Considerando que o estágio supervisionado é um ato educativo escolar, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação de nível médio, técnico e/ou educação profissional;

Considerando que o estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando;

Considerando que o estágio visa o aprimoramento do aprendizado e de competências próprias da práxis profissional e à contextualização curricular objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

O Município de Itabaiana, através da Secretaria Municipal Educação, cria o Programa de Estágio Remunerado denominado Programa Incentivar nos termos da Lei Federal n.º 11.788/2008.

Com estas informações, aguardamos que Vossas Excelências possam ter condições para analisar a importância desta iniciativa. Por isso, pedimos, cordialmente, que seja adotado o especial regime de urgência urgentíssima para apreciação da matéria.

Respeitosamente,

**Lúcio Flávio Araújo Costa**
Prefeito Constitucional de Itabaiana

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 001 /2022, DE 07 DE MARÇO DE 2022.**

**Cria o Programa de Estágio Remunerado denominado de Programa Incentivar (PROINCENTIVAR), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, ou órgão equivalente, e dá outras providências.**

O Senhor Lúcio Flávio Araújo Costa, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Estágio Remunerado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, ou órgão equivalente, destinado a estudantes concluintes do curso de nível Normal Médio ou que já tenham concluído o curso de nível Normal Médio, bem como estudantes cursando Pedagogia, denominado Programa Incentivar.

**§ 1º.** Considera-se estágio o tempo de prática definido em lei, no qual a pessoa aprende noções básicas das atribuições de sua carreira, preparando-se para o exercício profissional.

**§ 2º.** O estágio poderá ser realizado em unidades de ensino da rede municipal de ensino, vinculadas a Secretaria Municipal de Educação, ou órgão equivalente, mediante o disposto nesta Lei.

**§ 3º.** Denomina-se estagiário a pessoa que passa por um período de experiência e prática para o exercício profissional.

**Art. 2º** O Programa de Estágio Remunerado denominado Programa Incentivar tem como objetivo precípuo proporcionar ao alunado, o contato com o mercado de trabalho, experiência e prática profissional, complemento de ensino e aprendizagem na promoção do aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano, além de possibilitar a troca de conhecimento e experiência o meio acadêmico e a realidade.

**Parágrafo Único:** A abertura e preenchimentos das vagas de estágio ofertadas pelo Programa Incentivar serão regidos por Edital de Convocação específico, editado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, ou órgão equivalente, conforme

a necessidade comprovada, capacidade e autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** É pressuposto básico e indispensável para ingresso no Programa de Estágio Remunerado Programa Incentivar estar matriculado e frequentando regularmente, no mínimo, o primeiro semestre do último ano do curso de nível Normal Médio ou que já tenham concluído o curso de nível Normal Médio, da rede pública de ensino, bem como estudantes cursando nível superior em Pedagogia.

**Art. 4º** O estágio só poderá efetivamente verificar-se em unidades que apresentem condições de propiciar experiência prática na linha de formação específica do estagiário, devendo proporcionar a complementação do ensino aprendizagem.

**§ 1º.** Os estágios devem ser planejados, executados, acompanhados e avaliados sempre em conformidade aos curriculos, programas e calendário escolar, para os casos de alunos concluintes, regularmente matriculados e frequentando os cursos preestabelecidos conforme disposto nesta Lei.

**§ 2º.** Os estágios devem ser planejados, executados, acompanhados e avaliados sempre em conformidade aos currículos e programas escolares, para os casos de alunos egressos dos cursos preestabelecidos conforme disposto nesta Lei, observado o tempo mínimo exigido em relação a data de conclusão do referido curso, conforme disposto no Artigo 3º da presente Lei.

**§ 3º.** É vedada a cessão de estagiários a outros órgãos e entidades governamentais.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação, ou órgão equivalente, ou órgão equivalente, por meio das unidades de trabalho devidamente habilitadas à realização do estágio, deve indicar o nome de um servidor estável, que, sem prejuízo de suas atividades de rotina, terá a incumbência de orientar, supervisionar e proceder a avaliação de desempenho de cada um dos estagiários.

**Parágrafo Único:** A avaliação de desempenho dos integrantes do Programa de Estágio Remunerado, denominado Programa Incentivar, constará de formulário próprio.

**Art. 6º** A quantidade de vagas para os estágios será estabelecida anualmente, por meio de ato oficial do Chefe do Poder Executivo Municipal, em conformidade ao

quantitativo de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação, ou órgão equivalente, em percentual máximo de 20% (vinte por cento), com aproximação para maior quando o resultado for um número decimal.

**Art. 7º** Constituem critérios para admissão ao Programa de Estágio Remunerado, denominado Programa Incentivar, além de outros previstos nesta Lei:

I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II. Ter a comprovação de residência no Município de Itabaiana, a pelos ao menos 12 meses antes a data de publicação do edital de convocação do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Estágio Remunerado denominado Programa Incentivar.

III. Ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos, no ato da inscrição para concorrer as vagas de estágio prevista no referido edital de convocação do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Estágio Remunerado denominado Programa Incentivar.

IV. Estar em pleno gozo dos direitos políticos, e quite com a Justiça Eleitoral.

V. Estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino.

VI. Comprovar o vínculo escolar, ou documento de comprovação de término de curso, nos termos previstos no Artigo 3º desta Lei.

VII. Apresentação de currículo e histórico escolar atualizado.

VIII. Comprovação de inexistência de acumulo de vínculos, com outros programas de estágio, ou vínculos de natureza empregatícia com o poder público municipal, estadual ou federal.

**Art. 8º** A formalização do estágio será feita através de assinatura do Termo de Compromisso de Estágio entre o alunado e o Poder Executivo Municipal, representado pelo Chefe do Executivo Municipal, com a interveniência da instituição de ensino a

que esteja diretamente vinculado o aluno, ou a aquela onde tenha, comprovadamente, concluído o curso que o habilita para participação no Programa de Estágio Remunerado denominado Programa Incentivar.

**§ 1º.** O Termo de Compromisso de Estágio deverá conter obrigatoriamente:

I. Condições do estágio;
II. Jornada diária de quatro horas, fixada de modo a compatibilizá-la ao horário escolar;
III. Valor da Bolsa Estágio;
IV. Prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, mediante Termo Aditivo de Compromisso de Estágio, desde que o estagiário tenha avaliação favorável de desempenho e comprove a renovação da matricula escolar e frequencia regular, exceto para os egressos dos respectivos cursos, que devem apresentar, no ato da prorrogação, os documentos de comprovação de termino do curso dentro do prazo fixado pela presente Lei.
V. Ciência do estagiário da possibilidade de transferência de unidade, durante a vigência do estágio, mediante comprovação da extinção das condições mínimas para cumprimento do estágio na unidade de origem quando do ingresso no Programa;
VI. Ciência do estagiário de que a realização do estágio não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza;
VII. Vigência e duração do estágio, com data de início e término.

**§ 2º.** Tratando-se de estagiário menor de idade, o Termo de Compromisso de Estágio deve ser firmado com a anuência do responsável legal devidamente comprovado.

**§ 3º.** A Bolsa-Estágio tem o valor de 50% do salário mínimo nacional vigente.

**§ 4º.** Os estagiários farão jus a percepção da Bolsa-Estágio por quanto tempo durar o Termo de Compromisso de Estágio, não excedendo o prazo máximo de 02 (dois) anos.

**§ 5º.** A Bolsa-Estágio não tem incidência de contribuição previdenciária.

**§ 6º.** A Bolsa-Estágio não admite outros adicionais.

**Art. 9º** Serão registrados na Carteira de Trabalho e Previdência Social do estagiário: condições e local do estágio, data de admissão e da rescisão do estágio, e valor da Bolsa-Estágio.

**Art. 10** Constituem causas justas para a cessação sumária do estágio:

I. A inobservância do Termo de Compromisso do Estágio;
II. A indisciplina, a conduta incompatível às normas éticas e morais, a insubordinação, e a desídia do estagiário;
III. A frequencia inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas, no período de cada mês;
IV. O abandono ou desistência do curso;
V. O abandono do estágio, caracterizado pelo não comparecimento sem justificativa legal, às atividades do estágio por período superior a 10 (dez) dias de estágio consecutivos;
VI. A extinção da vaga por convêniencia administrativa ou deficiência orçamentária devidamente comprovada;

**Art. 11** O gerenciamento do Programa de Estágios Remunerados denominado Programa Incentivar fica a cargo do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, ou órgão equivalente, cabendo-lhe:

I. Elaborar e públicar edital de convocação do Processo Seletivo Simplicado para preenchimento das vagas de estágio autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no âmbito do Programa de Estágio Remunerado denominado Programa Incentivar;
II. Constituir cadastro único para fins de seleção de estagiários, nos termos da presente lei;
III. Firmar termos de acordos com as instituições de ensino interessadas em participar do Programa de Estágio Remunerado;
IV. Expedir Termos de Compromisso de Estágio, que serão firmados entre as partes, nos termos do Artigo 8º da presente Lei;
V. Providenciar a emissão da Bolsa-Estágio aos que a ela fazem jus;
VI. Encaminhar os estagiários aos respectivos locais de trabalho;
VII. Exercer o controle sobre o preenchimento das vagas;
VIII. Emitir os certificados de estágio;
IX. Normatizar a política de acompanhamento e avaliação dos estagiários;
X. Comunicar imediatamente às instituições de ensino a eventual cessação de algum estágio.

**Art. 12** Aplicam-se aos estágios remunerados, no que couber, além do disposto nesta Lei, as diretrizes contidas na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Art. 13** Poderá o Chefe do Executivo Municipal, mediante solicitação protocolada, com os devidos pareceres técnicos, autorizar o estágio voluntário, sem remuneração, por prazo determinado, não superior a 24 (vinte e quatro) meses, com atuação nas unidades da rede municipal de ensino, sem que haja prejuízo ao Programa Incentivar.

**Art. 14** As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei, ocorrerá à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 15** A presente Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 03 de março de 2022.

**Lúcio Flávio Araújo Costa**
Prefeito Constitucional de Itabaiana

**Recebido em:** ___/___/____ **às** ____:____
**Assinatura:** _____
**CPF/MF:** _____
**Telefone:** (___) _____